Estado do Rio de Janeiro

***PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA***

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| **INTERESSADO:** | Secretaria Municipal de Educação |
| **ASSUNTO:** | Fechamento da Escola Municipal Soledade. |
| **PARECER:** | CME/Nº 005/2018 |
| **I – RELATÓRIO:**Trata o presente Parecer da solicitação feita a este egrégio Conselho para que se pronuncie acerca do fechamento da Escola Municipal Soledade, em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), em seu art. 28, parágrafo único, afirma que:*“O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar”*. O fechamento da Escola Municipal Soledade se faz necessário haja vista, esta, não oferecer instalações seguras e adequadas ao processo educativo, agravado pelo fato do prédio ser cedido pelo Governo do Estado, o que impossibilita o município de realizar processos maiores de reforma e, ainda, o fato desta unidade ter um número muito reduzido de alunos, ofertando-se uma educação inadequada para alcançar-se a qualidade que se pretende, com classes multisseriadas, existindo, inclusive, vagas ociosas e em melhores condições em outras unidades da rede para acolher os alunos com melhor qualidade e dignidade.É pertinente ressaltar que foram ofertadas, aos alunos oriundos da Escola Municipal Soledade, opções de vagas em unidades escolares próximas às suas residências ou, ainda, de escolha dos responsáveis, garantindo-se, assim, vagas a todos na rede, assim como o transporte gratuito, também para todos.Importante destacar, por fim, que o prédio em que funciona a Escola Municipal Soledade será devolvido ao Governo do Estado por meio de ato específico por quem de direito, comprometendo-se a emitir toda a documentação necessária, bem como o encaminhamento dos seus arquivos documentais e bens patrimoniais para onde for designado.Os conselheiros, ora reunidos em plenário no dia 10 de janeiro de 2018, analisaram a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, bem como a justificativa apresentada, no que tange as condições infraestruturais da Escola Municipal Soledade, ambos encaminhados por meio do Ofício Seduc/Gabin/Nº 009/2018.**II – DA ANÁLISE DO MÉRITO:**O colegiado do Conselho Municipal de Educação destacou a importância de se garantir o princípio constitucional à educação de qualidade, assegurando condições de acesso e permanência com segurança, acima de tudo. **VOTO DO RELATOR:**Diante do exposto, o relator expressa-se favoravelmente à matéria deste parecer. **CONCLUSÃO DA CÂMARA:**A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do relator.Henrique Nunes da Silva Presidente da Câmara**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:**O presente parecer foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros. Sala das Sessões, em Araruama, 24 de janeiro de 2018.**Conselheiros da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:**Simoni da Silva Antunes – PresidenteMarise Gonçalves RodriguesMaria Silvana Nascimento Silva da RochaJaqueline Freire da SilvaLycia Helena Pôrto GomesMenézia Maria de Oliveira MoreiraAnna Paula da Silva FrancoMarcia Caldeira da Costa BarbosaFábio Luiz Andrade MarinhoAlonso Lopes de SouzaValéria Cristina Tavares do AmaralMaria da Penha Bernardes**Conselheiros da Câmara de Educação Básica:** Henrique Nunes da Silva – PresidenteLidiane Coutinho de Mendonça OnaindiaJuliana da Silva AraujoMarley Carvalho NunesEvaldo Rodrigues Magalhães - RelatorLigia de Faria SouzaRonald da Silva RezendeLuciane Dias SaraivaMariliane da Veiga CoutinhoCésar Augusto Lopes da SilvaDavid SchlenzManoel Jesus da SilvaSala das Sessões, em Araruama, 24de janeiro de 2018.**Lucia Fernanda Domingues Ferreira Pinto****Presidente do Conselho Municipal de Educação**  |